PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

17.10.2007 PE396.542v01-00

ALTERAÇÕES 1-6

Projecto de relatório **(PE396.410v01-00)**
Jean-Marie Cavada
Proposta de decisão do Conselho que define a 1-benzilpiperazina (BZP) como uma nova droga sintética que deve ser sujeita a medidas de controlo e a sanções penais
(COM(2007)0430 – 11974/2007 – C6-0285/2007 – 2007/0811(CNS))

Proposta de decisão

Alteração apresentada por Marco Cappato e Alexander Alvaro

Alteração 1

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. en

Alteração apresentada por Kartika Tamara Liotard

Alteração 2

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. en

Projecto de resolução legislativa

Alteração apresentada por Marco Cappato e Alexander Alvaro

Alteração 3
Nº 2

2. Chama a atenção da Comissão e do Conselho para ***a ausência de provas científicas conclusivas no*** relatório de avaliação de riscos em que a proposta da Comissão se baseia, especialmente no que diz respeito às provas ***dos riscos e*** danos causados por esta ***substância***, e salienta que são necessários novos estudos ***antes de ser tomada uma decisão***;

Or. en

Alteração apresentada por Kartika Tamara Liotard

Alteração 4
Nº 2

2. Chama a atenção da Comissão e do Conselho para ***a ausência de provas científicas conclusivas no*** relatório de avaliação de riscos em que a proposta da Comissão se baseia, especialmente no que diz respeito às provas ***dos riscos e*** danos causados por esta ***substância***, e salienta que são necessários novos estudos ***antes de ser tomada uma decisão***;

Or. en

Alteração apresentada por Marco Cappato e Alexander Alvaro

Alteração 5
Nº 2 bis (novo)

2 bis. Chama a atenção da Comissão e do Conselho para o facto de que submeter uma substância a medidas de controlo, em conformidade com a Decisão 2005/387/JAI do Conselho, de 10 de Maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoactivas[1], implica igualmente submeter os actos que envolvam essa substância a sanções penais, pelo que é necessário conhecer com certeza os riscos sanitários e sociais associados à substância em causa;

Or. en

[1] ***JO L 127 de 20.5.2005, p.32.***

Alteração apresentada por Kartika Tamara Liotard

Alteração 6
Nº 2 ter (novo)

2 ter. Chama a atenção da Comissão e do Conselho para o facto de que submeter uma substância a medidas de controlo, em conformidade com a Decisão 2005/387/JAI do Conselho, de 10 de Maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoactivas , implica igualmente submeter os actos que envolvam essa substância a sanções penais, pelo que é necessário conhecer com certeza os riscos sanitários e sociais associados à substância em causa;

Or. en